



C Â M A R A M U N I C I P A L D O R E C I F E

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município de Recife, a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais

Artigo 1º - É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Recife, a todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos, que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais.

§ 1º - Entende-se como pessoa com necessidade de cuidados especiais, aquelas que não puderem exercer, de forma autônoma, seus atos cotidianos sem estarem representadas ou assistidas e ou não tiverem discernimento, e os que não puderem manifestar a sua vontade, mesmo que em presente ocasião, em decorrência de:

- I - doença grave, permanente ou terminal;
- II - que apresente ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica ou fisiológica.

Artigo 2º - O benefício é direcionado às mulheres:

- I - com menos de 60 (sessenta) anos;
- II - que não esteja exercendo qualquer atividade profissional;
- III - que não exerça essa função em troca de salário, ou qualquer outra forma de remuneração.

Artigo 3º - As mulheres que poderão usufruir deste benefício deverão comprovar sua condição mediante declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal.

Gabinete do Vereador Osmar Ricardo

Artigo 4º - Os critérios para apreciação e aprovação do benefício, deverão ser apresentados e validados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Manaus. A serem vistos:

- I - Relatório médico que comprove a condição da pessoa que necessita dos cuidados, e o número do CID (classificação internacional de doenças) correspondente;
- II - Declaração da pessoa portadora da necessidade dos cuidados, ou de seu representante legal, que comprove que a requerente ao benefício é a pessoa responsável pelos cuidados;
- III - Documento pessoal com foto, para a identificação da requerente ao benefício.

Artigo 5º - O órgão em questão, encarregado de validar o proposto, deverá emitir uma declaração positivando o benefício à requerente.

§1º - O modelo, forma e conteúdo desta declaração será regulamentada pelos Órgãos responsáveis em controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 dias após a publicação desta Lei.

Artigo 6º - Este benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período com a documentação mencionada atualizada.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Novembro de 2015.

OSMAR RICARDO - PT
Vereador da Cidade do Recife

J U S T I F I C A T I V A

Se dedicar às pessoas que dependem de cuidados especiais, é uma prática antiga, mas que com a institucionalização dos serviços de saúde, as exigências da vida moderna e os avanços da medicina, deixaram de ser rotineira. Atualmente, com o envelhecimento da população, o aumento das condições crônicas e a política nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) visando a desospitalização, essa prática tem sido resgatada, estimulando o cuidado domiciliário com a participação da família, na maioria dos casos, as mulheres.

Este tipo de cuidado, muitas vezes, se torna a única alternativa para os familiares e tem ganhado mais espaço, principalmente, na atenção às doenças permanentes ou terminais. Fato este que gera a necessidade de adaptações e mudanças no estilo de vida não apenas do doente, mas de sua família, pois esta passa a ter em casa uma pessoa que necessita de cuidados específicos.

Há estudos que destacam a predominância, como cuidado principal, as mulheres, principalmente filhas e esposas. O cuidado gera sobrecarga por parte dos cuidadores /familiares, estresse e falta de tempo para o auto cuidado. Neste contexto, a assistência integral ao doente tem se tornado um grande desafio, especialmente, quando este se encontra dependente e ou em fases avançadas da doença, necessitando de maior atenção e cuidado por parte da família.

Frente a esse fato é necessário desenvolver e promover assistências adequadas às reais necessidades das mulheres que se encontram inseridas nesta questão. Pois são mulheres que dedicam seu tempo, quase que de forma integral, aos cuidados do doente e merecem ter benefícios diferenciados, tal qual sua condição.

Com o texto proposto, objetivamos instituir o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município de Manaus para todas as mulheres, com menos de 60 (sessenta) anos e que tenham sob sua responsabilidade pessoa com necessidade de cuidados especiais, destacando, assim, maior rapidez no atendimento da mulher, e por consequência, uma menor permanência distante do ser que a aguarda e necessita de seus cuidados.

Visando acolher e proporcionar às mulheres em questão, mais tranquilidade, conforto e a oportunidade do auto-cuidado é que pedimos aos Nobres Pares, a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 10 de Novembro de 2015.

OSMAR RICARDO - PT

Vereador da Cidade do Recife